



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 078/2022**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006.

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006, com redação dada pelas Leis Municipais nº 5.352, de 23 de abril de 2014 e 5.894, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A: ingresso automático.

II - para a classe B:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe A, e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

III - para a classe C:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe B e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

IV - para a classe D:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe C e,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

V - para a classe E:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe D e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

VI - para a classe F:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe E, e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

VII - para a classe G:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe F e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

VIII – para a classe H:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe G e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

IX – para a classe I:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe H e,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

X – para a classe J:

a) 1095 (um mil e noventa e cinco) dias no interstício na classe I e,

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o cargo ou função, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas, no período de permanência na classe.

[...]

§ 3º O servidor poderá receber 10 (dez) promoções, partindo da classe A, e chegando a classe J, o que lhe agregará ao vencimento básico, ao final da carreira, o montante de 60% (sessenta por cento)

[...]”

Art. 2º O art. 23 da Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23...

I - somar 04 (quatro) penalidades de advertência, com registro de ocorrência - a suspensão será por 30 (trinta) dias.

II - completar três faltas injustificadas ao serviço - a suspensão será por 60 (sessenta) dias.

III - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa - a suspensão será por 90 (noventa) dias”.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 3º O inciso II do art. 38 da Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.352, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38...

[...]

II - os servidores que adquiriram estabilidade até a entrada em vigor desta Lei serão promovidos para as classes de suas respectivas categorias funcionais, aplicando-se como critério para esta promoção o tempo de exercício no cargo, emprego ou função”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_

Roger Caputi Araújo

Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente substitutivo ao projeto de lei nº 078/2022 que estamos submetendo à análise dos demais Pares desta Casa Legislativa tem por finalidade diminuir de 04 para 03 anos o tempo de permanência em cada classe, para que o servidor seja promovido, bem como aumentar o número de classes, passando das atuais sete, para dez classes.

A proposta também traz alterações nos tempos de suspensão para promoções e, também, o reenquadramento dos servidores para suas respectivas classes, em razão das alterações propostas.

Tal intenção foi objeto de deliberação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no dia 22 de junho de 2022.

Por tais motivos contamos com a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Osório em 22 de junho de 2022.

Charlon Müller  
Presidente

Miguel Calderon  
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves  
1º Secretário

João Pereira  
2º Secretário

